

Processo n.: @PAP 23/80082230

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à perfuração de um “poço tubulado profundo com objetivo de fornecer água potável para famílias do interior em época de estiagem”

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipumirim

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 497/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento de Apuração Prévia Preliminar – PAP -, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, conforme inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.07 n. 630/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Ipumirim e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, com fundamento no inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC